

Veja o vídeo explicativo com Alexandra Nunes (Senior Manager | Tax | Global Compliance & Reporting) sobre o tema

IES E OS NOVOS DESAFIOS

em easytax.jornaleconomico.pt

Powered by



NÚMERO 5

JULHO

Caderno publicado como suplemento do Jornal Económico nº1995, de 28 de junho de 2019. Não pode ser vendido separadamente.

Diretor Filipe Alves
Diretor Adjunto Shrikesh Laxmidas
Diretor de Arte Mário Malhão



Boletim FISCAL

www.jornaleconomico.pt



Federica Galli/Unsplash

ÍNDICE

2 Fique a par das novidades fiscais e contributivas desde final do mês de maio

4 Transposição da DAC6

5 Os desafios do programa Portugal 2020

6 A evolução da IES nos preços de transferência

7 IVA no âmbito do preenchimento da IES: Desafios

8 Histórias da vida de um contabilista certificado. O que há de novo na IES

EDITORIAL

Simplificar é uma arte bastante complexa



SHRIKESH LAXMIDAS
Diretor Adjunto

A tendência natural das economias desenvolvidas é ganhar tempo e maximizar a eficiência dos recursos investidos ao simplificar processos.

O âmbito fiscal é um daqueles em que esta tendência é amplamente visível. A simplificação da relação dos cidadãos e das empresas com a entidade tributária é um fator crucial na gestão das finanças privadas e públicas.

A tecnologia é o grande aliado da simplificação, com a quase universalização do acesso à internet a reduzir o peso da burocracia. Ninguém gos-

ta de preencher formulários e muito menos de ter de ir a uma repartição, esperar, comprar o impresso, preencher, esperar de novo e, finalmente, entregar.

Para além do extraordinário apoio dado pela revolução digital, o Estado mantém, contudo, a obrigação de legislar e implementar mecanismos que facilitem e simplifiquem os processos. Os computadores ajudam, mas o desenho do sistema é crucial para evitar perdas de eficiência em percursos labirínticos.

O tempo não pára e o Estado tem de atualizar essas leis e sistemas, em prol, normalmente, da simplificação. Foi esse o caso recente com a Informação Empresarial Simplificada (IES) e o SAF-T PT. Nem sempre todas as simplificações são bem-sucedidas. Têm de ser bem estudadas, desenhadas, testadas e comunicadas. Na arena legislativa europeia nem sempre é assim e vemos diretivas, como a chamada DAC6, a complicarem algumas coisas em vez de as tornarem mais fáceis.

CALENDÁRIO

Fique a par das novidades fiscais e contributivas desde final do mês de maio

Neste artigo, sintetizamos as principais novidades de teor fiscal e contributivo que ocorreram desde o final do mês de maio até à presente data.

PARTICULARES

Começando pelas famílias, no dia de 22 de maio, foi publicado o Decreto-Lei n.º 68/2019, que cria o “Programa de Arrendamento Acessível”, de adesão voluntária, o qual, integrado no pacote “Nova Geração de Políticas de Habitação”, prevê a isenção de IRS sobre rendimentos prediais decorrentes dos contratos enquadrados naquele programa, mediante a verificação de um conjunto de condições (v.g., preço de renda, duração dos contratos, contratação de seguro, rendimentos e taxa de esforço dos agregados habitacionais). O diploma entra em vigor no próximo dia 1 de julho.

Por outro lado, aproximando-se a data-limite (no próximo domingo, dia 30 de junho) para a entrega da declaração de IRS referente a 2018, destacamos duas Informações Vinculativas recentemente divulgadas pela Autoridade Tributária e Aduaneira (“AT”):

(i) Despacho de 05/12/2017 (Processo n.º 3203/2017) – Conclui que os ganhos resultantes da alienação onerosa de quotas resultantes da “divisão”, ocorrida na vigência do Código do IRS, de uma sociedade adquirida na vigência do anterior Código do Imposto de Mais-Valias não se encontram sujeitos a tributação em sede da Categoria G do IRS, devendo, no entanto, ser declaradas na declaração de rendimentos deste imposto;

São de destacar os “Guias Fiscais para as Comunidades Portuguesas” disponibilizados no Portal das Finanças no início deste mês, que consistem num guia fiscal de âmbito geral e em guias fiscais específicos para 17 países, com o objetivo de esclarecer as dúvidas mais comuns dos emigrantes portugueses

(ii) Despacho de 14/12/2017 (Processo n.º 3846/2017) – Conclui pela dedutibilidade à coleta do IRS de despesas de saúde realizadas em Espanha relativas a análises, diagnósticos e criotubos, ao invés de encargos com os respetivos portes de envio.

BENEFÍCIOS FISCAIS

No que toca aos regimes fiscais especiais, no dia 4 de junho, em vésperas de se iniciar, no Porto e em Guimarães, a final a quatro da “Liga das Nações da UEFA”, foi publicada a Lei n.º 38/2019, que estabeleceu o regime de isenção de IRS e IRC sobre rendimentos auferidos por entidades organizadoras, associações, clubes, jogadores e demais participantes, desde que não considerados residentes em Portugal, quer no âmbito daquela competição, quer da “Supertaça da UEFA”, que terá lugar, no próximo ano, igualmente em Portugal.

Adicionalmente, nas vésperas do segundo aniversário dos incêndios florestais de Pedrógão Grande, o Governo alterou, através da Portaria n.º 178/2019, de 7 de junho, o regime de apoios, no âmbito do programa específico de emprego e formação profissional, às entidades empregadoras, trabalhadores e desempregados afetados quer pelos incêndios mencionados, quer pelos de 15 de outubro de 2017.

É ainda de destacar a alteração, operada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2019/A, de 12 de

junho, ao sistema de incentivos da Região Autónoma dos Açores relativos à produção de energia a partir de fontes renováveis – “Proenergia” –, visando maximizar a utilização de energias renováveis e endógenas pelos consumidores açorianos e simplificar o acesso aos mesmos.

Finalmente, foi tornado público, em meados deste mês, o relatório do Grupo de Trabalho para o Estudo dos Benefícios Fiscais, criado pelo Governo em abril de 2018, sobre 542 benefícios fiscais vigentes em Portugal, a que se juntam as taxas preferenciais de IVA nas Regiões Autónomas da Madeira e dos Açores. Trata-se de um trabalho exaustivo e bastante analítico o qual propõe, entre outros aspetos, uma revisão periódica de todos os benefícios fiscais existentes em Portugal.

TRIBUTAÇÃO INDIRECTA

Quanto aos impostos indiretos, realçamos a Decisão Arbitral do passado dia 30 de abril (Processo n.º 572/2018-T), que concluiu pela desconformidade, com o princípio comunitário de liberdade de circulação de bens, da componente ambiental (um adicional em função das emissões de CO2 e partículas) do Imposto sobre Veículos (“ISV”), na aquisição intracomunitária de automóveis usados. Através de comunicado emitido a 27 de maio de 2019, o Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais discordou da posição do tribunal,

garantindo a compatibilidade da solução legislativa atual com o direito europeu.

Paralelamente, em sede de IVA, entre várias Informações Vinculativas que a AT tornou públicas, destacamos duas:

(i) Despacho de 23/04/2019 (Processo n.º 15298) – Emissão de fatura e liquidação do IVA por adiantamento parcial do preço que anteceda a transmissão dos bens, e posterior emissão de fatura, no prazo de 5 dias úteis desde a colocação dos bens à disposição do adquirente, e liquidação do IVA sobre o valor total da contraprestação deduzido do montante já adiantado;

(ii) Despacho de 23/04/2019 (Processo n.º 15519) – Enquadramento, nas isenções de IVA na prestação de serviços clínicos, de serviços de “Pilates” clínico, Naturopatia, Osteopatia, Ho-





meopatia, “Coaching”, Programação Neurolinguística, Meditação, “Reiki”, Reflexologia, Radiestesia, Kinesioterapia, “Ioga” e “Tai chi”.

IMOBILIÁRIO

No ramo do imobiliário, destacam-se os seguintes Acórdãos do Tribunal Constitucional, recentemente tornados públicos, que, em contraciclo com alguma jurisprudência arbitral, concluíram pela não inconstitucionalidade das normas do Adicional ao IMI (“AIMI”), introduzido pela Lei do Orçamento do Estado para 2017:

- (i) Acórdão n.º 299/19, de 21/05/2019 (Processo n.º 752/18) – Não inconstitucionalidade da norma de incidência objetiva do AIMI no sentido de abranger os terrenos para construção com fins de comércio, indústria, serviços ou outros;
- (ii) Acórdão n.º 306/19, de

29/05/2019 (Processo n.º 756/18) – Não inconstitucionalidade da norma de incidência objetiva do AIMI no segmento em que sujeita a tributação a propriedade de terrenos para construção pertencentes a empresas que têm por objeto a comercialização de imóveis;

(iii) Acórdão n.º 307/19, de 29/05/2019 (Processo n.º 919/18) – Não inconstitucionalidade da norma de incidência objetiva do AIMI no segmento em que sujeita a tributação a propriedade de prédios destinados à habitação e de terrenos para construção de prédios destinados à habitação, pertencentes a empresas que têm por objeto a comercialização de imóveis.

NORMAS FISCAIS INTERNACIONAIS

Por último, no que toca aos compro-

missos internacionais assumidos por Portugal, destaca-se, em primeiro lugar, o Aviso n.º 32/2019, do Ministério dos Negócios Estrangeiros, publicado no dia 28 de maio, dando conta do cumprimento das formalidades necessárias à aprovação, quer por Portugal quer pela Índia, do Protocolo modificativo, assinado a 24 de junho de 2017, da Convenção para Evitar a Dupla Tributação entre os dois Estados (de 11 de setembro de 1998), no que toca às disposições tendentes à troca de informações em matéria fiscal.

Por outro lado, e ainda no âmbito da troca automática de informações no domínio da fiscalidade, o Governo colocou, no final do mês de maio (concretamente no dia 28 de maio através da realização de uma conferência para o efeito), para consulta pública durante dois meses, o ante-

projeto de Proposta de Lei que transpõe, para o ordenamento jurídico português, a Diretiva (UE) n.º 2018/822, do Conselho, de 25 de maio de 2018 (também conhecida no acrónimo “DAC 6”), introduzindo obrigações de comunicação em relação a mecanismos transfronteiriços com determinadas características (ou, em inglês, “Mandatory Disclosure Rules” (“MDR”)), que o referido anteprojeto propõe alargar a mecanismos nacionais.

São ainda de destacar os “Guias Fiscais para as Comunidades Portuguesas” disponibilizados no Portal das Finanças no início deste mês, que consistem num guia fiscal de âmbito geral e em guias fiscais específicos para 17 países, com o objetivo de esclarecer as dúvidas mais comuns dos emigrantes portugueses, nas seguintes matérias:

- (i) Representação fiscal;
- (ii) Evitar a dupla tributação internacional;
- (iii) Tributação do património imobiliário em Portugal;
- (iv) Tributação automóvel em Portugal;
- (v) “Programa Regressar”;
- (vi) Regime dos Residentes Não Habituais (“RNH”);
- (vii) Outras (e.g., meios de contacto da AT, pagamento de impostos em Portugal a partir do estrangeiro).

Por fim, dando seguimento a um amplo debate nos últimos meses, a OCDE e o G20 publicaram um programa de ação para alcançar um consenso sobre a tributação da economia digital. Neste âmbito, em cimeira do G20 realizada no início deste mês, em Fukuoka (Japão), os Estados comprometeram-se a alcançar um acordo neste domínio até 2020.

DIRETIVA EUROPEIA

Transposição da DAC6

Foi nesse momento que sorriu para si e pensou no quão irónico era terem chamado simplificada a uma declaração que de simples tinha muito pouco.

No passado dia 28 de maio, foi apresentado e tornado público o Anteprojeto de proposta de lei relativa à transposição da Diretiva (UE) 2018/822, do Conselho, de 25 de maio de 2018, doravante “Anteprojeto”, também usualmente identificada pelo acrónimo de língua inglesa “DAC6” e que integra as denominadas “Mandatory Disclosure Rules” ou, abreviadamente, “MDR”.

O Anteprojeto encontra-se, presentemente, em período de discussão pública e, para além da transposição da DAC6, visa ainda substituir e integrar o disposto no atual Decreto-Lei n.º 29/2008, de 25 de fevereiro, sobre a obrigação de comunicação de esquemas de planeamento fiscal agressivo.

Em regra, como não podia deixar de ser, o Anteprojeto encontra-se em linha com o previsto na DAC6, embora tenham sido introduzidas algumas particularidades que importa comentar.

Desde logo, e como a nova lei deverá revogar o Decreto-Lei n.º 29/2008, acima referido, há que abranger, para além dos mecanismos transfronteiriços tal como definidos na DAC6, também os mecanismos internos. Ora, a definição constante do Anteprojeto relativamente ao conceito de mecanismos internos implicará, em algumas situações, uma sobreposição com o conceito de mecanismos transfronteiriços, porquanto, os primeiros incluem todos os mecanismos que, apresentado ou não uma estrutura transfronteiriça, se destinem, em função das suas características objetivas, a ser aplicados ou a produzir efeitos, total ou parcialmente, em território português. Essa sobreposição poderá potencialmente resultar numa duplicação de obrigações de comunicação em mais de um estado-membro e/ou por vários intermediários / contribuintes relevantes.

A introdução dos mecanismos internos tem também por efeito abranger o IVA, algo que se encontra fora do âmbito da DAC6 no que se refere aos mecanismos transfronteiriços.

Para além das características-chave elencadas na DAC6, que implicam a comunicação do mecanismo em que se encontrem presentes, Portugal resolveu aditar (ou melhor, manter) mais algumas características-chave:

● **Genéricas** – o mecanismo envolva a exclusão ou limitação da responsabilidade do contribuinte relevante, do intermediário ou de qualquer outro participante no mecanismo;

● **Específicas relacionadas com o teste do benefício principal** – o mecanismo inclua o envolvimento de pessoas ou entidades sem personalidade jurídica não sujeitas ao im-

posto em causa, deste total ou parcialmente isentas ou nele tributadas mais favoravelmente.

O Anteprojeto vem, ainda, concretizar algumas das características-chave previstas na DAC6, como é o caso de entidades sujeitas a um imposto de quase 0% definindo que tal se considera verificado se a taxa nominal de imposto for inferior a 1% ou a tributação efetiva não seja superior a 60% do imposto que seria devido em Portugal, bem como alargando o conceito de entidades sujeitas a regime mais favorável de tributação mediante remissão para a lista existente na legislação portuguesa no que concerne a países, territórios ou regiões com regimes de tributação privilegiada.

Com alguma surpresa, o Anteprojeto vem derrogar o dever de sigilo profissional, designadamente aplicável a advogados, algo que foi objeto de amplo debate e que certamente continuará a ser um dos “temas quentes”. De referir que a DAC6 permite a proteção do dever de sigilo profissional dos advogados, mas também impõe que tais intermediários (dispensados de comunicar por via do sigilo profissional) devam notificar o contribuinte relevante das suas obrigações de comunicação. De referir ainda, que o Anteprojeto já prevê dispensa da obrigação do dever de comunicação por parte dos advogados no âmbito da consulta jurídica para situações tributárias já existentes e ainda no âmbito do exercício de mandato.

Da redação do Anteprojeto poderão resultar múltiplas comunicações sobre um mesmo mecanismo, pelo que importa clarificar algumas situações em que deveria ser aplicável uma dispensa da obrigação de comunicação por parte de intermediários / contribuintes relevantes, desde que a mesma informação já tenha sido efetuada em Portugal ou em qualquer outro estado-membro.

Ao contrário do atual regime em vigor, o Anteprojeto implica a identificação do contribuinte relevante, mesmo quando a obrigação de comunicação é cumprida por um in-

termediário. Neste sentido, seria mais adequado que a obrigação de comunicação fosse efetuada pelo próprio contribuinte relevante, sem prejuízo de o(s) intermediário(s) envolvido(s) dever(em) notificar o contribuinte relevante da obrigação de comunicação e, eventualmente, colaborar(em) na preparação do seu conteúdo.

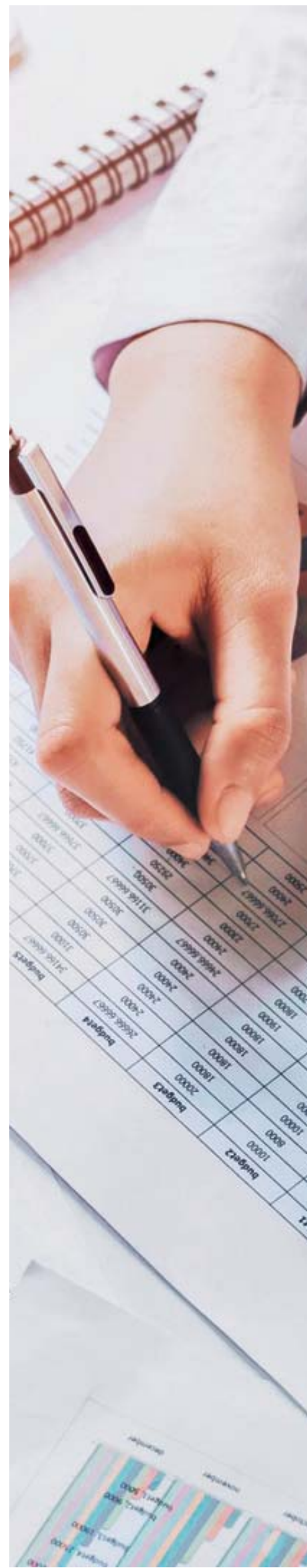
Tal solução, diga-se, em “arrepio” da DAC6, afigura-se como sendo a única forma de evitar situações (i) de discriminação entre intermediários (uns dispensados da obrigação de comunicação e outros não), (ii) de potencial multiplicidade de comunicações sobre um mesmo mecanismo e (iii) potencialmente litigiosas entre o contribuinte e o(s) intermediário(s), nomeadamente decorrentes de discórdia sobre a obrigação de comunicação e/ou o conteúdo da mesma. Aliás, o Anteprojeto já parece ir além da própria DAC6 quando, nos termos do n.º 2 do artigo 11.º, refere que o contribuinte relevante ficará sempre obrigado a efetuar a comunicação, ainda que exista um intermediário e caso este não tenha cumprido essa obrigação.

No entanto, quando se tratem de mecanismos a comunicar comercializáveis, incluindo as respetivas atualizações, fará todo o sentido ser o intermediário a cumprir com respetiva obrigação de comunicação, não identificando necessariamente um contribuinte relevante específico.

Faltando ainda mais de um ano para o início das obrigações de comunicação, desde já parece claro que a transposição da DAC6 se apresenta como um desafio, tanto para os intermediários e contribuintes, como para a própria Autoridade Tributária e Aduaneira (“AT”). Resta saber como resultará a redação final deste diploma, sendo por demais recomendável a emissão de guidelines por parte da AT, tal como se tem verificado em outros estados-membro, com o objetivo de eliminar muitas das incertezas que a própria DAC6 origina, bem como conferir um efeito prático e útil ao próprio diploma.



ANTÓNIO NEVES
Partner, EY



OPINIÃO



FRANCISCO HAMILTON PEREIRA
Associated Partner, EY

Os desafios do programa Portugal 2020

No primeiro trimestre do ano registava-se uma taxa de compromisso de 78% dos fundos comunitários atribuídos ao país no contexto do programa Portugal 2020 – reconhecido como um importante instrumento para a promoção da competitividade e internacionalização das empresas nacionais. Em abril de 2019, o atual Governo anunciou que até ao final do ano, queria atingir uma taxa global de compromisso próxima de 100% e uma taxa de execução de 50%.

A reprogramação do Portugal 2020, realizado no final de 2018, trouxe novos avisos de concurso, aos quais as empresas interessadas apresentaram as suas intenções de investimento. O primeiro concurso do «Sistema de Incentivos à Inovação Empresarial», que terminou no final de março de 2019, transformou-se no maior concurso de sempre do programa Portugal 2020 com 1.155 candidaturas apresentadas (por oposição ao anterior que tinha verificado 875). Com este aviso de concurso, registou-se uma intenção de investimento de 2,84 mil milhões de euros.

Até março de 2019, o valor de fundos aprovados correspondia a 20,2 mil milhões de euros, destinados a cofinanciar operações de investimento elegível no valor de 33 mil milhões de euros.

A concretização dos projetos traduzia-se assim em cerca de 9,2 mil milhões de euros e numa taxa de execução de 35% (mais de 2,8 p.p. que em dezembro de 2018).

Para atingir o objetivo de 50% de execução, será necessário não só acelerar o processo de decisão de financiamento (p.e., à data ainda não são públicos os resultados do primeiro concurso de inovação empresarial após reprogramação), como agilizar o processo de pagamento dos incentivos aos beneficiários que, na sua execução, se deparam com procedimentos excessivamente burocráticos e morosos. Se a primeira medida pode ser realizada recorrendo à contratação ou subcontratação de recursos humanos, a segunda envolve simplificar os formulários de apresentação de despesas. Neste aspeto, importa congratular a medida «carimbo 0», que eliminou a necessidade de carimbar os milhares de documentos de despesa apresentados pelas empresas e também o trabalho da sua verificação por parte dos técnicos responsáveis.

Apesar destas medidas positivas e que se saúdam, muitas outras serão ainda necessárias adotar. A título de exemplo refiram-se os pedidos de pagamento relativos ao «Sistema de Incentivos ao Empreendedorismo e ao Emprego» que, orientados para as micro e pequenas empresas, implicam que para receberem os fundos europeus de desenvolvimento regional (FEDER) (na ordem dos 40 a 50 mil euros) obrigam à submissão dos vários contratos estabelecidos pelos beneficiários com os seus fornecedores.

OPINIÃO



NELSON PEREIRA
Senior Manager, EY

A evolução da IES nos preços de transferência

“Em que condições estou dispensado de ter organizada a documentação relativa aos preços de transferência (“PT”)?” foi, desde a entrada em vigor da IES, a pergunta mais frequente entre os contribuintes no que concerne aos PT. Para além de ser uma questão constante tanto do quadro 10 do anexo A (“Operações com entidades relacionadas (Território nacional)”), como no anexo H (“IRC – Operações com não residentes”), o regime português dos PT ainda estava, em 2007, pouco maduro.

Nos anos seguintes surgiram dúvidas práticas mais complexas quanto ao reporte de transações intragrupo (“TIG”) mas ainda assim a preocupação prevaiente consistia (e bem) em assegurar a consistência entre o reporte fiscal das TIG na IES e o reporte das TIG efetuado no dossier de PT e nas contas estatutárias.

A publicação, em 28 de janeiro, da Portaria n.º 35/2019, trouxe importantes desenvolvimentos a este nível em matéria de PT, decorrentes da necessidade de obtenção, por parte da Autoridade Tributária e Aduaneira, de informação desagregada para efeitos de controlo fiscal. A alteração mais visível prende-se com a eliminação do quadro 10 do anexo A, e a sua inclusão na informação do anexo H (ou seja, no anexo H passam a ser identificadas e detalhadas as TIG realizadas com entidades residentes e não residentes). Assim, o reporte de TIG passará a ser realizado por natureza da operação (agora incluindo detalhe quanto a garantias ou colaterais recebidos ou concedidos) com cada entidade relacionada. Para o efeito será necessário, para além da denominação e residência da contraparte, detalhar: a natureza da relação especial; o valor da operação; o valor dos efeitos do não cumprimento do princípio de plena concorrência; o método utilizado e informação sobre alteração no método utilizado.

Passa a existir também a obrigação de declarar a ocorrência de alterações no modelo de negócio no período de tributação em causa. Ademais, nos anexos A, B e C foi incluído um novo quadro relativo a partes relacionadas e outras participações onde é solicitada, entre outra informação (detalhada por entidade), a identificação das entidades de investimento direto não residentes.

Neste ecossistema marcado pela necessidade de consistência, transparência e substância ditada pelo Plano de Ação BEPS, esta obrigação declarativa de PT na esfera da IES merece a maior atenção (e, sobretudo, preparação e acompanhamento) por parte dos contribuintes, pelo que estabelecer e manter um sistema de gestão do conhecimento em sede de PT (que contemple, no mínimo, um manual de políticas e procedimentos de PT) é essencial à luz de uma estrutura mais ampla de gestão de riscos fiscais; podendo este incrementar a eficiência e a otimização na execução de tarefas de PT (i.e. tempo e gastos despendidos em price setting e testing outcome) para além de limitar as contingências fiscais resultantes de eventuais inspeções de PT (i.e., ao melhorar a capacidade de reconstruir dados, informação e conhecimento relativo a práticas históricas de PT).

CALENDRÁRIO FISCAL

IES

Até 15 de junho terá de enviar à Autoridade Tributária e Aduaneira a IES/Declaração Anual de 2018 com os anexos respectivos, se aplicável. O prazo é aplicável para sujeitos passivos com tributação igual ao ano civil. Para os restantes, o prazo é até ao dia 15 do 7.º mês após a data do termo do período de tributação.

junho

Data	Obrigações	Modelos	Destinatário	Observações	
10	IVA	Envio da Declaração Periódica Mensal referente ao mês de abril de 2019, acompanhada dos Anexos respectivos, se aplicável.	Modelo Oficial	Autoridade Tributária e Aduaneira	Envio por transmissão eletrónica de dados
10	Seg. Social	Entrega da declaração de remunerações relativas a maio de 2019.	Declaração Mensal de Remunerações	Segurança Social	Envio por transmissão eletrónica de dados
10	IRS	“Envio da Declaração Mensal de Remunerações relativa a maio de 2019, pelas entidades devedoras de rendimentos do trabalho dependente sujeitos a IRS, ainda que dele isentos, bem como os que se encontrem excluídos de tributação, nos termos dos artigos 2.º e 12.º do Código do IRS.”	Declaração Mensal de Remunerações	Autoridade Tributária e Aduaneira	Envio por transmissão eletrónica de dados
15	Intrastat	Envio do inquérito Intrastat referente ao mês de maio de 2019.	–	INE	–
15	IVA	Comunicação dos elementos das faturas emitidas no mês de maio de 2019 (E-fatura).	Modelo Oficial	Autoridade Tributária e Aduaneira	Envio por transmissão eletrónica de dados
20	IVA	Envio da Declaração Recapitulativa de IVA referente ao mês de maio de 2019, para os sujeitos com regime normal mensal.	Declaração Recapitulativa	Autoridade Tributária e Aduaneira	Envio por transmissão eletrónica de dados
20	Seg. Social	Pagamento das contribuições relativas às remunerações pagas no mês de maio de 2019.	–	Segurança Social	–
20	IRS / IRC	Pagamento das retenções efectuadas a pessoas singulares e colectivas, durante o mês de maio de 2019.	Declaração de retenções na fonte de IRS / IRC e Imposto do Selo	Autoridade Tributária e Aduaneira	–
20	Imposto Selo	Entrega do imposto do selo liquidado no mês de maio de 2019.	Declaração de retenções na fonte de IRS / IRC e Imposto do Selo	Autoridade Tributária e Aduaneira	Envio por transmissão eletrónica de dados
21	Operações com o exterior	Comunicação de operações com o exterior referentes ao mês de maio de 2019.	–	Banco de Portugal	Envio a efectuar obrigatoriamente via Internet (site do Banco de Portugal)
30	IRS	Prazo limite para a entrega da Declaração de rendimentos referente ao exercício de 2019.	Mod. 3	Autoridade Tributária e Aduaneira	Envio por transmissão eletrónica de dados
30	IRS / IRC	Comunicação dos planos de opções, de subscrição, de atribuição ou outros de efeito equivalente em benefício dos colaboradores, com referência a 2018.	Mod. 19	Autoridade Tributária e Aduaneira	Envio por transmissão eletrónica de dados
30	IRS / IRC	Entrega da relação de rendimentos pagos ou colocados à disposição de sujeitos passivos não residentes no mês de abril de 2019.	Mod. 30	Autoridade Tributária e Aduaneira	Envio por transmissão eletrónica de dados
30	IRC	Entrega da declaração Modelo 22 do IRC e pagamento do imposto, se aplicável, referente ao exercício.	Mod. 22	Autoridade Tributária e Aduaneira	Para os sujeitos passivos com período de tributação igual ao ano civil. Para os restantes, até ao último dia do 5.º mês seguinte à data do termo do período de tributação.

DÁRIO

Julho

Data	Obrigações	Modelos	Destinatário	Observações	
10	IVA	Envio da Declaração Periódica Mensal referente ao mês de maio de 2019, acompanhada dos Anexos respectivos, se aplicável.	Modelo Oficial	Autoridade Tributária e Aduaneira	Envio por transmissão eletrónica de dados
10	Seg. Social	Entrega da declaração de remunerações relativas a junho de 2019.	Declaração Mensal de Remunerações	Segurança Social	Envio por transmissão eletrónica de dados
10	IRS	"Envio da Declaração Mensal de Remunerações relativa a junho de 2019, pelas entidades devedoras de rendimentos do trabalho dependente sujeitos a IRS, ainda que dele isentos, bem como os que se encontrem excluídos de tributação, nos termos dos artigos 2.º e 12.º do Código do IRS."	Declaração Mensal de Remunerações	Autoridade Tributária e Aduaneira	Envio por transmissão eletrónica de dados
15	Intrastat	Envio do inquérito Intrastat referente ao mês de junho de 2019.	-	INE	-
15	IRS/ IRC/ IVA/ IES	Envio da IES/Declaração Anual referente ao exercício de 2018, acompanhada dos Anexos respectivos, se aplicável.	IES/Declaração Anual	Autoridade Tributária e Aduaneira	Para os sujeitos passivos com período de tributação igual ao ano civil. Para os restantes, até ao dia 15 do 7.º mês seguinte à data do termo do período de tributação.
15	Preços de Transferência	Organização da documentação relativa à política de preços de transferência, referente a 2018.	Modelo não oficial	-	-
15	IVA	Comunicação dos elementos das faturas emitidas no mês de junho de 2019 (E-fatura).	Modelo Oficial	Autoridade Tributária e Aduaneira	Envio por transmissão eletrónica de dados
19	Operações com o exterior	Comunicação de operações com o exterior referentes ao mês de junho de 2019.	-	Banco de Portugal	Envio a efectuar obrigatoriamente via Internet (site do Banco de Portugal)
20	Seg. Social	Pagamento das contribuições relativas às remunerações pagas no mês de junho de 2019.	-	Segurança Social	-
20	IRS / IRC	Pagamento das retenções efectuadas a pessoas singulares e colectivas, durante o mês de junho de 2019.	Declaração de retenções na fonte de IRS / IRC e Imposto do Selo	Autoridade Tributária e Aduaneira	-
20	Imposto Selo	Entrega do imposto do selo liquidado no mês de junho de 2019.	Declaração de retenções na fonte de IRS / IRC e Imposto do Selo	Autoridade Tributária e Aduaneira	-
22	IVA	Envio da Declaração Recapitulativa de IVA referente ao mês de junho de 2019, para os sujeitos com regime normal mensal.	Declaração Recapitulativa	Autoridade Tributária e Aduaneira	Envio por transmissão eletrónica de dados
22	IVA	Envio da Declaração Recapitulativa de IVA referente ao 2.º Trimestre de 2019 para os sujeitos com regime normal trimestral.	Declaração Recapitulativa	Autoridade Tributária e Aduaneira	Envio por transmissão eletrónica de dados
31	IRC	1.º Pagamento por Conta de IRC	Mod. P1	Autoridade Tributária e Aduaneira	Para os sujeitos passivos com período de tributação igual ao ano civil. Para os restantes, até ao último dia do 7.º mês seguinte à data do termo do período de tributação.
31	IRC	1.º Pagamento Adicional por Conta de IRC	Mod. P1	Autoridade Tributária e Aduaneira	Igual ao anterior e aplicável a entidades que estejam obrigadas a efetuar pagamentos por conta e que devessem Derrama Estadual com referência ao período de tributação anterior.
31	IMI	2.ª Prestação do pagamento do Imposto Municipal sobre Imóveis.	Documento de cobrança	Autoridade Tributária e Aduaneira	-
31	IRS / IRC	Comunicação dos rendimentos que beneficiem de isenção, dispensa de retenção ou redução de taxa.	Mod. 31	Autoridade Tributária e Aduaneira	Envio por transmissão eletrónica de dados
31	IRS / IRC	Entrega da relação de rendimentos pagos ou colocados à disposição de sujeitos passivos não residentes no mês de maio de 2019.	Mod. 30	Autoridade Tributária e Aduaneira	Envio por transmissão eletrónica de dados
31	IRS / IRC	Comunicação das entidades registadoras ou depositárias de valores mobiliários e quantidade de valores mobiliários emitidos e registados ou depositados.	Mod. 34	Autoridade Tributária e Aduaneira	"Envio por transmissão eletrónica de dados. Apenas para entidades emittentes de valores mobiliários."

OPINIÃO



RAQUEL PINTO
Manager, EY

IVA no âmbito do preenchimento da IES: Desafios

Com a entrada em vigor da IES em 2007, foi possível agregar num único ato o cumprimento de várias obrigações declarativas, nomeadamente de informação estatística, contabilística e fiscal, no qual o IVA também foi contemplado.

Apesar das alterações que têm sido efetuadas ao longo do tempo em alguns anexos, os do IVA, nomeadamente o anexo L, tem tido poucas intervenções relativamente à informação que é necessária reportar à Autoridade Tributária e Aduaneira ("AT").

Contudo, atendendo às características do IVA, o qual é um imposto de entrega única, cuja obrigatoriedade se verifica de forma periódica e não anual, o preenchimento do Anexo L apresenta alguma complexidade e morosidade na recolha, por parte dos sujeitos passivos do imposto, de toda a informação relevante.

De facto, a maioria da informação que deve ser reportada à AT é retirada dos registos contabilísticos, o qual não é segregado por taxas, ao contrário do Anexo L, cujo reporte de parte das operações deve ser segregada, não só por natureza, mas também por taxas.

Ademais, toda a informação que é reportada no Anexo L já é previamente declarada pelo contribuinte, mas de forma desagregada, a título de exemplo, através da entrega da declaração recapitulativa, na submissão de declarações de Intrastat e na comunicação de faturas, pelo que se assiste a uma duplicação da carga administrativa no momento em que toda a informação deve ser reunida e reportada novamente.

Com a entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 28/2019 de 15 de fevereiro, os sujeitos passivos com sede, estabelecimento estável ou domicílio em território nacional passam a estar dispensados, já com efeitos para o ano fiscal de 2018, da entrega do mapa recapitulativo dos sujeitos passivos seus clientes (vulgo Anexo O). A informação reportada no Anexo O, não era mais do que uma duplicação de informação que era declarada pelo agente económico no momento da comunicação das faturas emitidas.

Com esta alteração, assistimos a mais um passo na desmaterialização e redução da carga administrativa dos agentes económicos ao nível da preparação da IES. Aguardando-se ainda, com expectativa, uma eventual dispensa do mapa recapitulativo de fornecedores (Anexo P).

No entanto, na senda das alterações já preconizadas com a medida IES+ no âmbito do Programa Simplex, nomeadamente com o pré-preenchimento de uma parte significativa dos Anexos A e I da IES, espera-se que num futuro próximo o Anexo L possa também ser contemplado com a possibilidade de pré-preenchimento (mesmo que parcial), por forma a que a carga administrativa dos agentes económicos possa ser (ainda mais) reduzida.

Ainda assim, considerando que toda a informação que deve constar no Anexo L já é declarada através de outras obrigações declarativas, será o Anexo L "um ser em vias de extinção"?

INFORMAÇÃO EMPRESARIAL SIMPLIFICADA

Histórias da vida de um contabilista certificado. O que há de novo na IES

Foi nesse momento que sorriu para si e pensou no quão irónico era terem chamado simplificada a uma declaração que de simples tinha muito pouco.



ALEXANDRA NUNES
Senior Manager, EY

Naquela tarde quente de julho, Carlos estava com dificuldades em concentrar-se. Desde o som da máquina do café ao barulho irritante do ar condicionado, tudo o distraía. Procurava na sua mente fazer de cada preenchimento da IES um jogo, mas já estava há mais de meia hora com aquela declaração e ainda tinha 47 erros por resolver. E aquele era apenas o quarto ficheiro offline do que seria uma longa manhã de segunda-feira.

Carlos esticou as pernas e foi beber um café na copa. A olhar pela janela para o trânsito lá fora, reconsiderou e pensou para os seus botões.

- De facto, hoje em dia não é preciso sair da secretária, basta o Contabilista Certificado ter um computador, acesso à internet e efetuar uns quantos passos bastante simples. Com uma única declaração submetida por via eletrónica no Portal da Finanças cumprem-se várias obrigações: A entrega da declaração anual de informação contabilística e fiscal; o registo da prestação de contas, a prestação de informação de natureza estatística ao Instituto Nacional de Estatística, a prestação de informação relativa a dados contabilísticos anuais para fins estatísticos ao Banco de Portugal; a prestação de natureza estatística à Direção-Geral das Atividades Económicas... e passará ainda a servir para a confirmação da informação sobre o beneficiário efetivo!

Basta seguir alguns passos sim-

ples. Entrar no Portal das Finanças, escolher a opção "entregar IES", preencher o formulário diretamente no site ou então enviar o ficheiro pré-preenchido (que deverá estar formatado com o previsto na lei pensou Carlos ainda irritado com os erros por resolver na IES que tinha em mãos). Depois de submeter a IES; a referência para proceder ao pagamento do registo da prestação de contas é gerada automaticamente, e a empresa tem 5 dias para fazer o pagamento, através do Multibanco ou do serviço de homebanking. Simples.

Um colega do Carlos, veio tomar café e comentou:

- Entregues que estão as IES vamos de férias! E no próximo ano vamos ainda mais cedo. A Autoridade Tributária (AT) vai passar a fazer parte do nosso trabalho, ao fazer o pré-preenchimento dos anexos A e I da IES.

Na verdade, ele já tinha lido a Portaria n.º 31/2019, de 24 de janeiro, mas ainda não tinha pensado muito no tema.

Hoje em dia não é preciso sair da secretária, basta o Contabilista Certificado ter um computador, acesso à internet e efetuar uns quantos passos bastante simples



Carlos comentou:

- É certo que as principais alterações na IES só se aplicam à IES de 2019 a preencher em 2020, mas há tantos aspetos a antecipar e tantas dúvidas!...a começar pela submissão do ficheiro SAF-T. Precisamos analisar o tema antes de irmos de férias.

A sua mente aguçada começou a pensar nos temas relacionados com o ficheiro SAF-T da contabilidade, a submeter em 2020 para permitir o pré-preenchimento da IES. Carlos voltou para a sua secretária e começou a tomar notas:

- Qual o tamanho máximo que o ficheiro SAF-T pode ter? Vai ser possível submeter vários ficheiros SAF-T de contabilidade para um mesmo período de tributação? Existem entidades que só conseguem extrair o ficheiro SAF-T de contabilidade de 1 mês de cada vez.

- E se os ficheiros SAF-T estiverem com erros...haverá prazos para correção? Estará previsto algum prazo específico para correção de erros do SAF-T, gerados através da validação central da AT?

- Como é que se pode aferir os erros que impossibilitam a submissão do ficheiro SAF-T e da IES?

- No caso de erros nos ficheiros SAF-T que possam implicar alterações significativas na parametrização dos sistemas, a submissão da IES fica pendente da correção prévia dos mesmos?

- Após o pré-preenchimento da IES estar disponibilizado, podem ser corrigidos eventuais erros diretamente na IES ou os erros devem ser corrigidos no sistema de contabilidade e deve ser extraído novo ficheiro SAF-T? Quais os prazos a adotar para estas correções?

- Qual a penalidade prevista para a não entrega do SAF-T de contabilidade?

Poderemos estar em risco de não ter contas registadas na Conservatória do Registo Comercial? A dissolução da empresa pela não entrega da IES durante dois anos pode vir a ser uma realidade?

Nesse dia, Carlos saiu do escritório decidido a levantar estes temas já na próxima reunião interna. E certamente iria falar com os consultores fiscais. São temas demasiado relevantes para ficarem para depois das férias!